



AV7. 48/97
H.O.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº. 48/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: CRIA OS EMPREGOS PERMANENTES ABAIXO
ENUMERADOS, SUJEITOS AO REGIME DA CLT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1902

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei p.o. 48/97
em 23 de 09 de 1997
em de de 19
por

MENSAGEM Nº 049.

IBIÚNA, 22 DE SETEMBRO DE 1997.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS ADJ. E.P.S.

AS COMISSÕES

Ibiúna 22/09/97

SENHOR PRESIDENTE:

Dirijo-me a V.Exa. com o propósito de encaminhar à consideração da nobre Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que cria nos quadros de pessoal da prefeitura, diversos empregos permanentes, sujeitos ao regime trabalhista.

Com a municipalização do ensino fundamental há necessidade de se aumentar o número de empregos do professor I, servente, merendeira, psicólogo, pagem e fonoaudiólogo, todos já previsto no quadro de empregos permanentes, assim como de serem criados cargos de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e escriturário II, com conhecimentos de informática.

Os empregos a serem criados somente poderão ser providos mediante concurso público de provas e títulos.

Certo de que os nobres Vereadores darão todo o apoio à proposição, venho, valendo-me do ensejo, apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 23/09/1997

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA / SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.03

48/97

PROJETO DE LEI Nº 050
DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

de 09 de 1997

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Cria os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no anexo II, a que se refere a alínea “c” do artigo 2º, da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 4º, da lei nº 318, de 19 de janeiro de 1995, mais os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT.

DENOMINAÇÃO - Nº DE EMPREGOS - TABELA - REFERÊNCIA

Fonoaudiólogo	01	B	43
Merendeira	20	A	08
Pagem	08	A	23
Professor I	80	A	66
Psicólogo	02	B	39
Servente	100	A	08

ARTIGO 2º - Ficam criados, e incluídos no Anexo II, a que se refere a alínea “c” do artigo 2º, da Lei nº 123, de 19 de janeiro de 1995, os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT:

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.04

Número de empregos	Denominação	Tabela	Referência	Requisição para Provimento
02	Fisioterapeuta	B	39	Diploma de Fisioterapeuta
02	Terapeuta Ocupacional	B	39	Diploma de Fisioterapeuta Ocupacional
10	Escruturário II	A	27	2º Grau Completo e conhecimentos de Informática

ARTIGO 3º - O emprego de Escruturário, constante do Anexo II, anexo a alínea "c" do artigo 2º, da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, passa a denominar-se Escruturário I.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 123.

DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º. - Ficam criadas as Tabelas de Referências dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das Tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I - Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II - Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III - Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção na vacância.

Artigo 3º. - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantida as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989.

Artigo 4º. - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

"Artigo 10....."

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 123-Fls. 02.

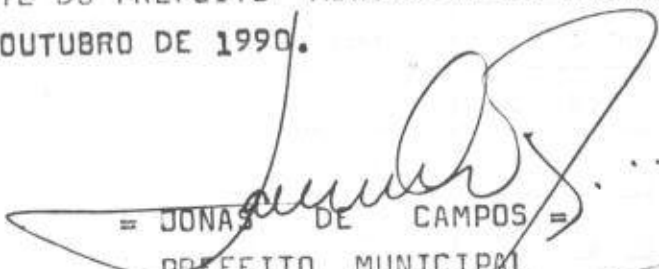
Artigo 5º.- A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.989, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de Finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 6º.- O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

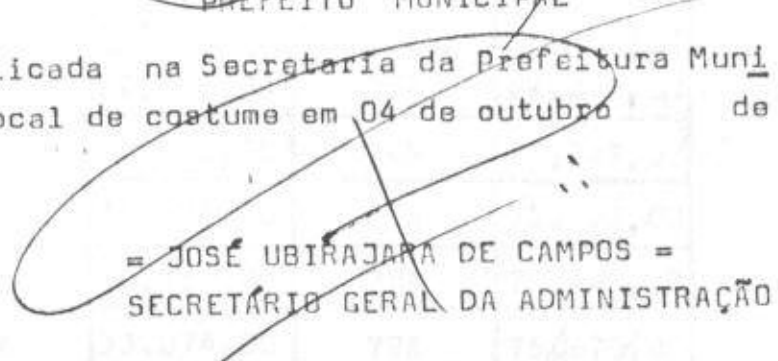
Artigo 7º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de outubro de 1990.


= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-A
LEI Nº 123, DE 04.10.90.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01A	6.057,00	29A	17.262,00	57A	39.492,00
02A	6.239,00	30A	17.780,00	58A	40.677,00
03A	6.426,00	31A	18.313,00	59A	41.897,00
04A	6.619,00	32A	18.862,00	60A	43.154,00
05A	6.818,00	33A	19.428,00	61A	44.449,00
06A	7.023,00	34A	20.011,00	62A	45.782,00
07A	7.234,00	35A	20.611,00	63A	47.155,00
08A	9.280,00	36A	21.229,00	64A	48.570,00
09A	9.558,00	37A	21.866,00	65A	50.027,00
10A	9.845,00	38A	22.522,00	66A	51.528,00
11A	10.140,00	39A	23.198,00	67A	53.074,00
12A	10.444,00	40A	23.894,00	68A	54.666,00
13A	10.757,00	41A	24.611,00	69A	56.306,00
14A	11.080,00	42A	25.349,00	70A	57.995,00
15A	11.412,00	43A	26.109,00	71A	59.735,00
16A	11.754,00	44A	26.892,00	72A	61.527,00
17A	12.107,00	45A	27.699,00	73A	63.373,00
18A	12.470,00	46A	28.530,00	74A	65.274,00
19A	12.844,00	47A	29.386,00	75A	67.232,00
20A	13.229,00	48A	30.268,00	76A	69.249,00
21A	13.626,00	49A	31.176,00	77A	71.326,00
22A	14.035,00	50A	32.111,00	78A	73.466,00
23A	14.456,00	51A	33.074,00	79A	75.670,00
24A	14.890,00	52A	34.066,00	80A	77.940,00
25A	15.337,00	53A	35.088,00	-0-	-0-
26A	15.797,00	54A	36.141,00	-0-	-0-
27A	16.271,00	55A	37.225,00	-0-	-0-
28A	16.759,00	56A	38.342,00	-0-	-0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO II-B

LEI Nº 123, DE 04.10.90;

REN-	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
3	11.649,00	29B	26.653,00	57B	60.979,00
4	11.998,00	30B	27.453,00	58B	62.808,00
5	12.358,00	31B	28.277,00	59B	64.692,00
6	12.729,00	32B	29.125,00	60B	66.633,00
7	13.111,00	33B	29.999,00	61B	68.632,00
8	13.504,00	34B	30.899,00	62B	70.691,00
9	13.909,00	35B	31.826,00	63B	72.812,00
10	14.326,00	36B	32.781,00	64B	74.996,00
11	14.756,00	37B	33.764,00	65B	77.246,00
12	15.199,00	38B	34.777,00	66B	79.563,00
13	15.655,00	39B	35.820,00	67B	81.950,00
14	16.125,00	40B	36.895,00	68B	84.409,00
15	16.609,00	41B	38.002,00	69B	86.941,00
16	17.107,00	42B	39.142,00	70B	89.549,00
17	17.620,00	43B	40.316,00	71B	92.235,00
18	18.149,00	44B	41.525,00	72B	95.002,00
19	18.693,00	45B	42.771,00	73B	97.852,00
20	19.254,00	46B	44.054,00	74B	100.788,00
21	19.832,00	47B	45.376,00	75B	103.812,00
22	20.427,00	48B	46.737,00	76B	106.926,00
23	21.040,00	49B	48.139,00	77B	110.134,00
24	21.671,00	50B	49.583,00	78B	113.438,00
25	22.321,00	51B	51.070,00	79B	116.841,00
26	22.991,00	52B	52.602,00	80B	120.346,00
27	23.681,00	53B	54.180,00	81B	123.956,00
28	24.391,00	54B	55.805,00	82B	127.675,00
29	25.123,00	55B	57.479,00	83B	131.505,00
30	25.877,00	56B	59.203,00	84B	135.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

que se refere o inciso d, artigo 20 da Lei Municipal 123 de 04 de OUT. de 1998

Cargos de Provimento Efetivo sujeitos a extinção na vacância

Situacao Atual				Situacao Nova				
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Biblioteca	01	PS	49	Tesoureiro	01	PS	49-A	
	01	PS	36	Tecnico de Contabilidade	01	PS	36-A	
	01	PS	34	Almoxarife	01	PS	34-A	
	01	PS	30	Fiscal	01	PS	30-A	
	01	PS	30	Lancador	01	PS	30-A	
	01	PS	30	Plainista	01	PS	30-A	
Viarias	02	PS	29	Motorista	02	PS	31-A	
	01	PS	29	Operador de Maquinas Viarias	01	PS	45-A	
Biblioteca	02	PS	25	Escriturario	02	PS	25-A	
	01	PS	10	Guarda	01	PS	10-A	
	01	PS	10	Atendente de Biblioteca	01	PS	10-A	
	01	PS	09	Cozinheira	01	PS	09-A	
	02	PS	08	Conserveiro	02	PS	08-A	
	01	PS	20	Auxiliar de eletricista	01	PS	20-A	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

que se refere o inciso C, artigo 29 da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provento
Lavador de	01	III	23	Lavador e Lubrificador de Veiculos	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	02	III	22	Pintor	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	05	III	22	Pedreiro	05	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
Assistenciao	02	III	22	Auxiliar de Fiscalizacao	02	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
Arquivo	60	III	22	Auxiliar de Escritorio	60	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
Contabilidade	04	III	22	Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
Almoxarife	04	III	22	Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
Mecanico	03	III	22	Auxiliar de Mecanico	03	III	22-A 1 grau incompleto e
Eletricista	02	III	20	Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A 1 grau incompleto e exper.
	10	III	11	Jardineiro	10	III	11-A 1 grau incompleto
	15	III	11	Zelador	15	III	11-A 1 grau incompleto
	01	III	09				
	15	III	11	Guarda	35	III	11-A 1 grau incompleto
	20	III	10				
	02	III	09	Copeira	02	III	09-A 1 grau incompleto
	70	III	09	Merendeira	100	III	08-A 1 grau incompleto
	10	III	08	Servente de Pedreiro	10	III	08-A 1 grau incompleto
	50	III	08	Servente	55	III	08-A 1 grau incompleto
	01	III	08				
	03	III	08				
	65	III	08	Braçal de Conservação	65	III	08-A 1 grau incompleto
	10	III	08	Coletor de Lixo	11	III	08-A 1 grau incompleto
	01	III	08				
	02	III	08	Auxiliar de Copeira	02	III	08-A 1 grau incompleto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

que se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUTUB de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova				
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
	40	III	54	Professor I	40	III	66-A	
de	01	III	35	Encarregado de Turma de Limpeza Publica	01	III	56-A	1 grau incompleto e experiencia
	10	III	54	Recreacionista	10	III	54-A	
Viarias	20	III	40	Mecanico de Maquinas Viarias	02	III	53-A	
os de	01	III	40	Operador de Maquinas Viarias	20	III	45-A	1 grau incompleto e exper.
Terminal	01	III	40	Supervisor de Servicos de Transporte	01	III	40-A	2 grau incompleto e exper.
	01	III	40	Administrador do Terminal Rodoviario	01	III	40-A	2 grau incompleto e exper.
	01	III	23	Pintor de Veiculos	02	III	40-A	1 grau incompleto e exper.
idade	02	III	34	Tecnico de Contabilidade	02	III	38-A	2 grau incompleto e exper.
	01	III	26	Motorista de Gabinete	01	III	38-A	1 grau incompleto e exper.
	02	III	34	Comprador	02	III	34-A	2 grau incompleto e exper.
mento	01	III	34	Operador de Processamento de Dados	01	III	34-A	2 grau incompleto e exper.
	04	III	34	Almoxarife	04	III	34-A	2 grau completo
ca	04	III	34	Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A	Curso de Aux.de Biblioteca
	02	III	34	Topografo	02	III	34-A	2 grau incompleto e exper.
	30	III	23	Motorista	30	III	31-A	1 grau incompleto e exper.
	03	III	25	Mecanico III	03	III	31-A	1 grau incompleto e exper.
	03	III	24	Mecanico II	03	III	28-A	1 grau incompleto e exper.
	02	III	26	Oficial de Empenho	02	III	26-A	2 grau incompleto e exper.
ivo	05	III	26	Oficial Administrativo	06	III	26-A	2 grau incompleto e exper.
ivo	01	III	26					
	01	III	26	Mestre de Obras	01	III	26-A	1 grau incompleto e exper.
	50	III	25	Escriturario	50	III	25-A	2 grau incompleto
	02	III	24	Fiscal de Obras	02	III	25-A	1 grau incompleto e exper.
	04	III	25	Telefonista	04	III	25-A	1 grau incompleto e exper.
iais	01	III	23	Controlador de Materiais e Combustiveis	01	III	23-A	1 grau incompleto e exper.
				Borracheiro	02	III	23-A	
	03	III	23	Mecanico I	03	III	23-A	1 grau incompleto e exper.
	04	III	23	Eletricista	04	III	23-A	1 grau incompleto e exper.
	10	III	23	Pajem	10	III	23-A	1 grau incompleto e exper.
	04	III	23	Monitor de Creche	04	III	23-A	1 grau incompleto e exper.
	03	III	22	Atendente	03	III	22-A	1 grau inc. e exper.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de 007. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situação Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
	04	III	64	Engenheiro Civil	04	III	43-B Diploma de Engenheiro Civil
	04	III	64	Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B Diploma de Agronomia
	03	III	64	Engenheiro Florestal	03	III	43-B Diploma de Engenharia Florestal
	01	III	64	Advogado	02	III	43-B Diploma em ciencias jurídicas e Sociais
	01	III	56	Assistente Social	02	III	39-B Diploma de Curso de Serviço Social
	01	III	56	Contador	02	III	39-B Diploma de Contador
	01	III	56	Nutricionista	02	III	39-B Diploma de Nutricionista
	02	III	56	Orientador Pedagógico	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
Social	01	III	56	Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B Diploma de Serviço Social
	02	III	56	Arquiteto	02	III	39-B Diploma de Arquitetura
	02	III	56	Pedagogo	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
	02	III	56	Psicólogo	02	III	39-B Diploma de Psicologia
	03	III	56	Biólogo	03	III	39-B Diploma de Biologia
	03	III	56	Geólogo	03	III	39-B Diploma de Geologia
	02	III	56	Antropólogo	02	III	39-B Diploma de Antropologia
	02	III	56	Economista	02	III	39-B Diploma de Economia
	02	III	56	Administrador	02	III	39-B Diploma de Administrador
	02	III	56	Bibliotecário	02	III	39-B Diploma de Bibliotecário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA								
refere o inciso B , artigo 20 da Lei Municipal n.123 de 04 de OUT. de 1990								
permanentes, de provimento em comissao, sujeitos ao Regime da C.L.T.								
		Situacao Nova						
	H.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
			45	Encarregado do setor de Planejamento	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Exec. e Manutencao	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Expediente	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Suprimento e Alimentacao	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Abastecimento	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Patrimonio	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Material	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
01		I	40	Encarregado do Setor de Manutencao	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Zeladoria	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Oficina	01	I	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
04		I	40	Inspetor Tributario	04	I	23-B	Livre provimento pelo Prefeito
02		I	54	Secretaria II	02	I	37-B	Liv. prov. Pref. Curs. Universitario
08		I	40	Secretaria I	08	I	23-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal
04		I	25	Recepcionista	10	I	11-B	Livre provimento pelo Prefeito
01		I	32	Assistente Administrativo	01	I	15-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

1214

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

que se refere o inciso a, artigo 2º da Lei Municipal nº 23 de 04 de outubro de 1990

serviços permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
IV	10	I	45	Chefe da Secção de Limpeza Pública	01	I	40-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secção de Administração de Cemitérios	01	I	40-B Livre provimento pelo Prefeito
			66	Encarregado de Setor Prev. Saúde	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Médica	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Odont. Exe.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Odont. Com.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Fiscalização	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Assist. Tec.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Const. Manut. Obras Públicas	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Elab. a Prev. de Projetos	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
IV	04	I	56	Encarregado de Setor de Insp. Tributária	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Orientação	I	45-B	Livre Provimento pelo Prefeito Municipal
				Encarregado de Setor Pres. Prot. Rec. Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Pesquisas Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor Planejamento Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
			55	Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Eventos	03	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Pré-Escola	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
III	06	I		Encarregado Setor de Merenda Escolar	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor de Atividades Culturais e Eventos	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
			45	Encarregado de Setor de Expediente	10	I	28-B Livre provimento pelo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal n.º 123 de 04 de OUTUBRO de 1998

Empregos permanentes, da área de Saúde, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Atual				Situação Nova			
N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
			Coordenador de Medicina	04	III	62-B	Diploma em Medicina
06	III	64	Médico	10	III	61-B	Diploma em Medicina
05	III	56	Enfermeiro	05	III	57-B	Diploma de Enfermagem
04	III	64	Dentista	10	III	43-B	Diploma de Odontologia
01	III	64	Fonoaudiólogo	02	III	43-B	Diploma em Fonoaudiologia
			Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B	1 grau completo e curso de especialização
			Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B	1 grau completo e curso de especialização
			Atendente de Enfermagem	10	III	14-B	1 grau incompleto e experiência com curso

08/15

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA							
conferir o inciso B, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1990							
permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.							
		Situacao Nova					
N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
18	I	67	Chefe da Sec. Hig e Saude Publica	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Cons. Estr Municipais	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Ed. e Obras Publicas	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Planej. Desenv. Urb.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe Secao Cont. Ex. Orcam.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Tributacao	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
	I	61	Chefe da Sec. de Esportes	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Sec. Tur e Lazer	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Cultura	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da S. Educação	01	I	40-B	Livre Prov. Prefeito
			Chefe da Secao de Promocao Social	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Sec. Orient. Assist Agic.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Parques e Areas Nativas	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao Plan. e Cont. Ambiental	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Educacao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
04	I	48	Chefe da Secao de Comunica. Administrat.	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe de Secao de Pessoal	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Material e Patrimonio	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Programacao e Controle de Estoques	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
		45	Chefe da Secao de Hortas, Parques e Jardins	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Servicos Gerais e Manutencao	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Transp. Internos	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
			Chefe da Secao de Administracao de Creches	01	I	40-B	Livre provimento pelo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

que se refere o inciso g, artigo 2 da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
	01	I	78	Secretario Geral da Administracao.	01	I	57-B Livre provimento pelo Prefeito
	01	I	76	Chefe de Gabinete	01	I	55-B Livre provimento pelo Prefeito
	03	I	71	Assessor Juridico	03	I	50-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
	03	I	71	Assessor Tecnico	03	I	50-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
	02	I	66	Assistente Juridico	02	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma em Ciencias Sociais Juridicas
	10	I	66	Assistente Tecnico II	10	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma de Nivel Universitario, com experiencia minima de 2 anos
	30	I	64	Assistente Tecnico I	30	I	43-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nivel Universitario
	02	I	64	Procurador Juridico	02	I	43-B Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nivel Universitario em Ciencias Sociais e Juridicas
	04	I	78	Diretor da Divisao de Higiene e Saude Publica	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Administracao	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor de Divisao de Obras e Servicos Publicos	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Financas	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Contabilidade	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
	04	I	66	Diretor da Divisao de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Educacao e Cultura	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Promocao Social	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
				Diretor da Divisao de Agricultura e Meio Ambiente	01	I	53-B Livre provimento pelo Prefeito
	07	I	67	Chefe da Secao de Prev. Assist. M.S.	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao Assist. Odontologia	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI NO. 318/95.
DE 19 DE JANEIRO DE 1.995.

Dispõe sobre aumento da Tabela de Referência de Vencimentos dos Funcionários e Servidores e dá outras providências

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores das referências e vencimentos dos funcionários e servidores municipais, passando os mesmos a vigorar conforme Tabelas I-A e II-B, anexas à presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2o. - O Quadro de Empregos Permanentes, de Provimento em Comissão, constante do Anexo II a que se refere o inciso "A" do artigo 2o. da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 3o. - O Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, da área da Saúde, a que se refere o inciso "C" do artigo 2o. da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 4o. - O Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, a que se refere o inciso "c" do artigo 2o. da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo III desta Lei.

ARTIGO 5o. - Ficam transformados os cargos a seguir relacionados, de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

19

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Referência
Encarregado do Setor de Eventos -	38-B
Encarregado do Setor de Orientação-	45-B
Encarregado do Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos	45-B
Encarregado do Setor Expediente	28-B

SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Referência
Encarregado de Controle Contábil	44-B
Encarregado do Setor de Empenhos-	50-B
Encarregado de Licitações e Contratos	50-B
Encarregado do Setor de Aprovação e Análise de Projetos	39-B

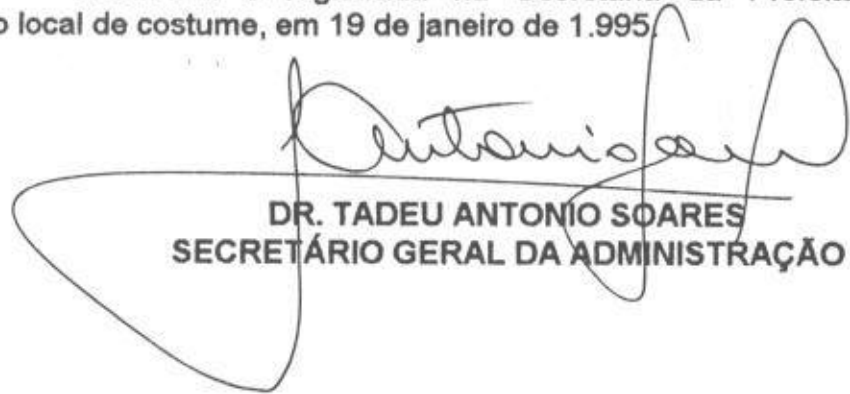
ARTIGO 6o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos dezenove dias do mês de janeiro de hum mil , novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em 19 de janeiro de 1.995.


DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02 21

Diretor da Divisão de Promoção Social	01	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Prev. Assis. M.S.	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Assist. Odontologia	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Sec. Hig. e Saúde Pública	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Seção de Cons. Estr. Municipais	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Ed. e Obras Públicas	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Planej. Desenv. Urb.	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Cont. Ex. Orcam.	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Tributação	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Esportes	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Turismo e Lazer	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Cultura	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da S. Educação	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Promoção Social	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Sec. Orient. Assist. Agic.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Parques e Áreas Natvas	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Plan. e Cont. Ambiental	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Educação	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Comunica. Administrat.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Pessoal	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Prog. e Controle de Est.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Seção de Serviços Gerais e Manut.	01	43B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Transp. Internos	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Adm. de Creches	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Limpeza Pública	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Adm. de Cemitérios	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor Prev. Saúde	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor de Assist. Médica	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Assist. Odonto. Exe.	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Assist. Odonto Com.	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Fiscalização	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Assist. Téc.	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Const. Manut. Obras Pub.	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Insp. Tributaria	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Encarregado do Setor de Constr. e Conserv. de Log. Pub	01	56-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Empenhos	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Prest.Reg. Naturais	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Planej. Ambiental	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor de Controle Contábil	01	44-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Eventos	02	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor da Pré-Escola	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Merenda Escolar	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado Setor de Atividades Cult. e Eventos	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Aprovação e			
Análise de Projetos	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Expediente	09	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Planejamento	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Exec. e Manutenção	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Expediente	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Abastecimento	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Patrimônio	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Material	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Zeladoria	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Oficina	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Inspetor Tributário	04	23-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretária II	02	37-B	Livre provimento pelo Prefeito e Curso Universitário
Secretária I	08	23-B	Livre provimento pelo Prefeito
Recepcionista	10	11-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente Administrativo	01	15-B	Livre provimento pelo Prefeito

R

Primer

N

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo I ao AUTÓGRAFO DE LEI No. 83/95).

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SUJEITOS AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Anexo II a que se refere o Inciso A do artigo 2o. da Lei Municipal 123 de 04/10/1990)

Denominação do Emprego	Cargos	Tabela	Refer.	Requisitos de Provimento
Secretário de Governo	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário Geral da Administração	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Finanças	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Rendas Internas	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Apoio Administrativo	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Educação e Cultura	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Higiene e Saúde Pública	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Promoção Social	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Desenvolvimento Urbano	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	1	64-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Jurídico	03	1	50-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assessor Técnico	03	1	50-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assistente Jurídico	02	1	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assistente Técnico II	10	1	45-B	s Sociais Jurídicas
Assistente Técnico I	30	1	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Procurador Jurídico	02	1	55-B	Universitário, com experiência de 2 anos
Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pub.	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Administração	02	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Obras e Serv. Pub.	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Finanças	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Contabilidade	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Almoxarife	04	III	34-A	20. Grau completo
Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A	Curso de Aux. de Biblioteca
Topógrafo	02	III	34-A	20. Grau incompleto e experiência
Motorista	30	III	31-A	10. Grau incompleto e experiência
Mecânico III	03	III	31-A	10. Grau incompleto e experiência
Mecânico II	03	III	28-A	10. Grau incompleto e experiência
Oficial de Empenho	02	III	26-A	20. Grau incompleto e experiência
Oficial Administrativo	06	III	26-A	20. Grau incompleto e experiência
Mestre de Obras	01	III	26-A	10. Grau incompleto e experiência
Escriturário	50	III	25-A	20. Grau incompleto e experiência
Fiscal de Obras	02	III	25-A	10. Grau incompleto e experiência
Telefonista	04	III	25-A	10. Grau incompleto e experiência
Controlador de Materiais e combustíveis	01	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Borracheiro	02	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Mecânico I	03	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Eletricista	04	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Pajem	10	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Monitor de Creche	04	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Atendente	03	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Lavador e Lubrificador de Veículos	02	III	23-A	10. Grau e experiência
Pintor	02	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Pedreiro	05	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Fiscalização	02	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Escritório	60	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Mecânico	03	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A	10. Grau incompleto e experiência
Jardineiro	10	III	11-A	10. Grau incompleto
Zelador	15	III	11-A	10. Grau incompleto
Guarda	35	III	11-A	10. Grau incompleto
Copeira	02	III	09-A	10. Grau incompleto
Merendeira	100	III	08-A	10. Grau incompleto
Servente de Pedreiro	10	III	08-A	10. Grau incompleto
Servente	55	III	08-A	10. Grau incompleto
Braçal de Conservação	65	III	08-A	10. Grau incompleto
Coletor de Lixo	11	III	08-A	10. Grau incompleto
Auxiliar de Copeira	02	III	08-A	10. Grau incompleto

R. Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

ANEXO III ao Autógrafo de Lei No. 83/95.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES SUJEITOS AO REGIME DA C.L.T.

(Anexo II a que se refere o inciso C do artigo 2o. da Lei Municipal 123 de 04/10/1990)

Engenheiro Civil	04	III	43-B	Diploma de engenheiro Civil
Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B	Diploma de Agronomia
Engenheiro Florestal	03	III	43-B	Diploma de Engenharia Florestal
Advogado	02	III	50-B	Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais
Assistente Social	02	III	39-B	Diploma de Curso de Serviço Social
Contador	02	III	39-B	Diploma de Nutricionista
Orientador Pedagógico	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B	Diploma de Serviço Social
Arquiteto	02	III	39-B	Diploma de Arquitetura
Pedagogo	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Psicólogo	02	III	39-B	Diploma de Psicologia
Biólogo	03	III	39-B	Diploma de Biologia
Geólogo	03	III	39-B	Diploma de geologia
Antropólogo	02	III	39-B	Diploma de Antropologia
Economista	02	III	39-B	Diploma de Economia
Administrador	02	III	39-B	Diploma de Administração
Bibliotecário	02	III	39-B	Diploma de Bibliotecário
Professor I	40	III	66-A	
Encarregado da Turma de limpeza Púb.	01	III	56-A	1o. Grau incompleto e experiência
Recreacionista	10	III	54-A	
Mecânico de Máquinas Várias	02	III	53-A	
Operador de Máquinas Várias	20	III	45-A	1o. Grau incompleto e experiência
Superior de Serviços de Transportes	01	III	40-A	2o. Grau incompleto e experiência
Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40-A	1o. Grau incompleto e experiência
Pintor de Veículos	02	III	38-A	2o. Grau incompleto e experiência
Técnico de Contabilidade	02	III	38-A	1o. Grau incompleto e experiência
Motorista de Gabinete	01	III	38-A	2o. Grau incompleto e experiência
Comrador	02	III	34-A	1o. Grau incompleto e experiência
Operador de processamento de Dados	01	III	34-A	2o. Grau incompleto e experiência

24



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25
[Signature]

ANEXO II ao Autógrafo de Lei No. 83/95.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA ÁREA DA SAÚDE (Inciso "c" do artigo 2º, da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990)

Coordenador de Medicina	04	II	62-B	Diploma em Medicina
Médico	10	II	61-B	Diploma em Medicina
Enfermeiro	05	II	57-B	Diploma em Enfermagem
Dentista	10	III	43-B	Diploma de Odontologia
Fonoaudiólogo	01	III	43-B	Diploma de Fonoaudiólogo
Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B	1º. Grau completo e Curso de Especialização
Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B	1º. Grau completo e Curso de Especialização
Atendente de Enfermagem	10	III	14-B	1º. Grau completo e experiência em curso

[Signature]
✓



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário Geral da Administração
Encarregado do Setor Administrativo 01
Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serv. 01
Auxiliar de Encarregado de Setor 03
Assistente de Secretaria 03

PS 57-B
PS 28-B
PS 28-B
PS 15-B
PS 12-B

Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/95

SECRETARIA

623

VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
63,16	29 A	164,24	57 A	308,39
65,06	30 A	167,14	58 A	317,65
67,03	31 A	170,06	59 A	327,18
69,01	32 A	172,99	60 A	336,99
71,09	33 A	175,95	61 A	347,11
73,23	34 A	178,95	62 A	357,51
75,45	35 A	181,98	63 A	368,24
102,38	36 A	185,03	64 A	379,29
102,38	37 A	188,06	65 A	390,66
102,65	38 A	191,16	66 A	402,39
105,75	39 A	199,96	67 A	414,46
108,91	40 A	205,98	68 A	426,89
112,16	41 A	212,16	69 A	439,70
115,54	42 A	218,53	70 A	452,89
119,00	43 A	225,05	71 A	466,46
122,58	44 A	231,83	72 A	480,48
126,26	45 A	238,76	73 A	494,90
130,03	46 A	242,69	74 A	509,74
133,93	47 A	246,61	75 A	525,03
137,96	48 A	250,54	76 A	540,76
142,10	49 A	254,53	77 A	556,98
144,73	50 A	258,49	78 A	573,71
147,44	51 A	262,46	79 A	590,91
150,18	52 A	266,43	80 A	629,79
152,95	53 A	274,01		
155,53	54 A	282,24		
158,54	55 A	290,70		
161,38	56 A	299,41		

R



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUÑA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/95

SECRETARIA

28

VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
121,48	29 B	229,76	57 B	476,19
125,11	30 B	236,65	58 B	490,46
128,86	31 B	240,51	59 B	505,19
132,74	32 B	244,41	60 B	520,34
136,71	33 B	248,34	61 B	535,96
140,81	34 B	252,24	62 B	552,03
145,04	35 B	256,18	63 B	568,60
147,73	36 B	260,13	64 B	577,19
150,49	37 B	264,08	65 B	603,23
153,29	38 B	271,58	66 B	621,31
156,09	39 B	279,70	67 B	639,95
158,96	40 B	288,13	68 B	659,16
161,81	41 B	296,78	69 B	678,93
164,73	42 B	307,48	70 B	699,28
167,64	43 B	314,84	71 B	720,25
170,61	44 B	324,26	72 B	741,85
173,59	45 B	334,00	73 B	764,11
176,59	46 B	344,03	74 B	787,06
179,63	47 B	354,34	75 B	810,66
180,59	48 B	364,99	76 B	834,99
185,80	49 B	375,93	77 B	860,04
188,86	50 B	387,39	78 B	885,83
191,99	51 B	398,84	79 B	912,43
203,40	52 B	414,15	80 B	939,76
204,14	53 B	423,11	81 B	967,95
210,26	54 B	435,76	82 B	997,03
216,55	55 B	448,84	83 B	1.026,93
223,06	56 B	462,33	84 B	1.057,73



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 29

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 48/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de setembro de 1997.

Amanci Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

In 30 de 09 de 1997

RESIDENTIAL

~~1. SECRETARIS~~

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 30 de setembro de 1997.

1997.

[Handwritten signatures and text:]
Veronica
Lila
Guaral Dias R. Luro
Prokopenko
Marta Vieira Martins
Lila Vieira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 31

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 48/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Chefe do Executivo apresentou nesta Câmara, protocolado no dia 23 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 48/97 que " Cria os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da C.L.T ".

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental, nada impedindo a votação e aprovação da propositura por esta Casa de Leis.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que em seu artigo 4º. estão indicadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da presente lei, que serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente.

As demais Comissões no final subscritas, em análise ao Projeto, exaram também parecer favorável à tramitação regimental.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 29 de setembro
de 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JURACY FLORENCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei n.º 48/97 - fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SATIO TERAMÃE

VICE-PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:


JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE


DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE


BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/97

"Cria os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime CLT."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º, da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 318, de 19 de janeiro de 1995, mais os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT.

DENOMINAÇÃO - Nº DE EMPREGOS - TABELA - REFERÊNCIA

Fonoaudiólogo	01	B	43
Merendeira	20	A	08
Pagem	08	A	23
Professor I	80	A	66
Psicólogo	02	B	39
Servente	100	A	08

Artigo 2º - Ficam criados, e incluídos no Anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º, da Lei nº 123, de 19 de janeiro de 1995, os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT:

Número de empregos	Denominação	Tabela	Referência	Requisitos para Provimento
02	Fisioterapeuta	B	39	Diploma de Fisioterapeuta
02	Terapeuta Ocupacional	B	39	Diploma de Fisioterapeuta Ocupacional
10	Escriturário II	A	27	2º Grau Completo e conhecimentos de Informática

Artigo 3º - O emprego de Escriturário, constante do Anexo II, anexo a alínea "c" do artigo 2º, da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, passa a denominar-se Escriturário I.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

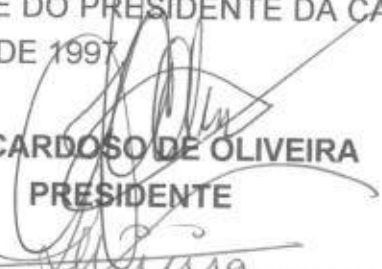
ESTADO DE SÃO PAULO

34

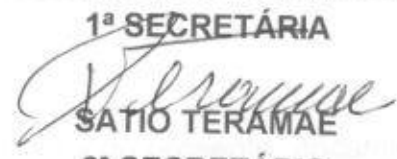
Autógrafo de Lei n° 48/97 - fls. 02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1997


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
SR. JONAS DE CAMPOS
EX. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
ESTA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

35

Ofício GPC nº. 542/97

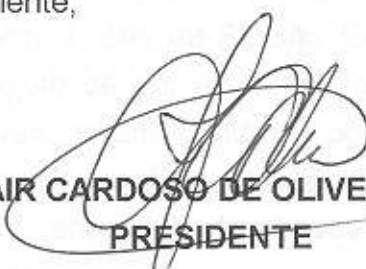
Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 48/97**, referente a Mensagem nº 049 que enviou o Projeto de Lei nº 050, e nesta Casa tramitou com o nº 48/97 que "Cria os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 30 de setembro passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 36

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de lei nº 48/97 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Durval Pires de Camargo, Paulo Dias de Moraes e Roque José Pereira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº 48/97 foi aprovado dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Jair Cardoso de Oliveira, e em virtude da aprovação foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data.

Certifico finalmente que em colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 p. passado o Projeto de Lei nº 48/97 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Jair Cardoso de Oliveira, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 48/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 542/97 da presente data.

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

Amauri Gabriel Oleira
Secretário de Div. do Processo Legislativo